



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 340/2013 – SPDOC.CC – 114403/2013

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO
Núcleo São Paulo – Ministério Público

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Professora Anilza Pioli/Secretaria de Estado da
Educação

Assunto: Denúncia on line – possíveis irregularidades ocorridas na unidade escolar
referente a frequência irregular de servidores e desvio de merendas.

Relatório CGA/SE nº 0200/2015

Senhor Presidente,

Trata-se o presente procedimento de denúncia *on line* recebida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo São Paulo, do Ministério Público, e retransmitido a esta Corregedoria Geral, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Escola Estadual Professora Anilza Pioli, subordinada a Diretoria de Ensino Região Norte 1, juntada às fls. 03/05.

Cabe registrar, que o texto da denúncia encontra-se incompleto, observando-se que a sua impressão foi interrompida, conforme fls. 05.

Desse modo, primeiramente foi solicitado junto ao departamento que monitora as denúncias *on line* desta Corregedoria Geral providências no sentido de solicitar o reencaminhamento com as informações completas, o que não ocorreu.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Todavia, com base na documentação encaminhada, esta Setorial, após análise, verificou que os fatos denunciados referem-se à **frequência irregular de servidores**, bem como **desvio de merenda**, ocorridos na referida unidade escolar.

Após a realização da diligência, e demais providências adotadas por esta Setorial foram elaborados os **relatórios constantes às fls.93/109, 199/205, 272/275 e 281/283**. Neste último, foi proposto solicitar a Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação cópia do Despacho do Senhor Chefe de Gabinete na conclusão do **Processo nº 0094/0010/2014, instaurado em razão da denúncia de desvio de merenda**.

Em resposta ao correio eletrônico (fls.284), a Assistência Técnica da Chefia de Gabinete enviou cópia do Despacho da apuração preliminar Processo nº0094/0010/2014, que "*Diante das MANIFESTAÇÕES das autoridades preopinantes, Supervisores de Ensino responsáveis pela Apuração Preliminar, nos RELATÓRIOS (folhas 113/115 e 136/138) e Dirigente Regional de Ensino da Região Norte 1, nos DESPACHOS (folhas 139 e 141). REMETAM-SE os autos à origem para ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REEXAME CASO NOVOS FATOS SURJAM.*"

Outrossim, conforme mencionado nos relatórios correcionais a Chefia de Gabinete determinou instauração de **Sindicância, Processo 00090/0010/2014**, em desfavor de [REDACTED], em razão do extravio das folhas de ponto do mês de **setembro/2013**, conforme Despacho às fls.209.

À vista do exposto, é do entendimento desta Setorial que não há providência correcional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado para análise e demais providências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 18 de maio de 2015.

Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 340/2013 – SPDOC.CC – 114403/2013

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo São Paulo – Ministério Público

Unidade/Secretaria: Escola Estadual Professora Anilza Pioli/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Denúncia *online* – possíveis irregularidades ocorridas na unidade escolar referente a frequência irregular de servidores e desvio de merendas.

- 1- Ciente do relatório de fls. 289/291;
- 2- Realizados os trabalhos de apuração no presente expediente correcional, foi proposta pela Dirigente Regional de Ensino a instauração de Sindicância, em desfavor do Diretor e de Gerente de Organização Escolar, em razão de irregularidades verificadas nos registros e controle de frequência de servidores da unidade em epígrafe (fls. 123/124);
- 3- Deste modo, foi determinada pela Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação, a instauração de **Sindicância** em face de [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] (Processo SE nº 0090/0010/2014), e o encaminhando dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado (fls. 209);
- 4- Ante o exposto, archive-se o presente procedimento correcional em pasta própria.

CGA, em 22 de maio de 2015.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE